

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 2003
(Do Sr. Edson EZEQUIEL e Outros)

“ Dá nova redação ao inciso I do
art.56 da Constituição Federal.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, Secretário Municipal de Prefeitura de capital ou de Prefeitura com mais de duzentos mil eleitores, bem como, chefe de missão diplomática temporária.”

JUSTIFICAÇÃO

A contínua migração populacional do campo para os centros urbanos é inquestionável. Tal fato ocasionou, em algumas cidades, uma contínua modernização, tornando-as referência em produção e desenvolvimento regional.

Grandes indústrias, empresas, universidades espalharam-se nestas grandes cidades, fato até bem pouco tempo restrito apenas às capitais.

Em outras grandes cidades, em volume populacional, esta migração gerou um quadro de enormes desafios de infra-estrutura, social entre outros. Em ambos os casos, embora com características diversas, é fundamental reconhecer a necessidade de proporcionar todos os meios possíveis para que possam contar em seu secretariado com quadros de qualificação técnica e/ou política em seu gerenciamento.

Estas cidades são tão importantes, algumas delas com população superior inclusive a de algumas capitais, que ensejaram a preocupação de que seu Governante seja eleito com a maioria dos votos da população e se necessário em 2(dois) turnos.

Prerrogativa já disposta no artigo 29, inciso II da Constituição Federal, que estabelece o segundo turno das eleições, em municípios com mais de duzentos mil eleitores.

No entanto, possivelmente pelo fato da democracia no Brasil ser ainda uma realidade recente, a situação das grandes cidades e de sua conseqüente representação política ainda carece de retaguarda legal fazendo-se necessário contínuo aperfeiçoamento na legislação.

Igual ou maior preocupação deve existir com os desafios do prefeito eleito e principalmente com o êxito de sua administração. Assim sendo, deve ser ofertado ao governante eleito a mais ampla possibilidade de convidar os melhores quadros, em seu julgamento para compor o seu secretariado, inclusive Deputados e Senadores, sem perda de mandato, dando a estas cidades a mesma prerrogativa constitucional já ofertada as capitais dos Estados.

A presente propositura se dispõe a adequar um trecho da Constituição Federal a esta nova realidade no que tange a possibilidade de Deputados Federais e Senadores poderem licenciar-se para ocupar, entre outros cargos previstos em lei, o de secretários municipais em cidades com mais de duzentos mil eleitores.

A relevância social, política e econômica que estas cidades representam na atual conjuntura brasileira justificam por si só esta iniciativa.

Devemos, pois, estimular a participação de lideranças políticas regionais na gestão pública destas cidades de modo a contribuir com a descentralização política e econômica, motor do desenvolvimento equânime entre todas as regiões do País.

Objetivando o aperfeiçoamento das Leis, submeto a consideração de Vossas Excelências.

Deputado Edson Ezequiel
PSB-RJ